

## ALTERAÇÕES AO CÓDIGO DA ESTRADA

**No âmbito desta alteração, que visa a promoção e o reforço da segurança rodoviária e a diminuição da sinistralidade nas estradas portuguesas, destaca-se o seguinte:**

### SEGURANÇA RODOVIÁRIA E REFORÇO DA FISCALIZAÇÃO

**Utilização de telemóvel** - duplicação do valor das coimas para 250€ a 1250€ e perda de 3 pontos na carta de condução (mais um ponto que anteriormente).

**Autocaravanas** - proibição de estacionamento e pernoita fora dos locais autorizados e atribuição de competência fiscalizadora à GNR, PSP, Polícia Marítima e Municípios para autuação fora das vias públicas e áreas protegidas em casos de pernoita e estacionamento de autocaravanas ou rulotes fora dos locais autorizados

**Condutores de veículos TVDE** - equiparação aos condutores de táxis quanto a sanções respeitantes à condução sob o efeito do álcool, reduzindo o teor máximo de álcool no sangue legalmente admitido para 0,20g/l.

**Trotinetas elétricas** - equiparação a bicicletas quando atinjam velocidade máxima até 25Km/hora ou potência máxima contínua até 0,25kW

### DESMATERIALIZAÇÃO E SIMPLIFICAÇÃO PROCESSUAL

- possibilidade de uso de **cartas de condução digitais através da aplicação id.gov.pt e concentração de todas as categorias de veículos na carta de condução**

- possibilidade de adesão voluntária às **notificações por via eletrónica** em processos contraordenacionais para a morada única digital e de **apresentação de documentos em formato digital**

- **desmaterialização do certificado de avaliação psicológica**

- **comunicações eletrónicas** entre as Forças e Serviços de Segurança e a ANSR, para efeitos de participação das contraordenações e registos estatísticos

- **dispensa do levantamento dos autos de contraordenação** aos condutores de veículos em missão urgente de prestação de socorro ou de interesse público

- **possibilidade de os condutores reaverem as suas cartas de condução** em caso de caducidade, mediante a realização de provas ou frequência de ação de formação